



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 589/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 29/05/2025 a 29/06/2025.


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

DECRETO Nº 589 DE 29 DE MAIO DE 2025.

“Regulamenta a Lei nº 14.129/2021, no âmbito do Município de Inhumas, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, Estado de Goiás, JOSÉ ESSADO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º- O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

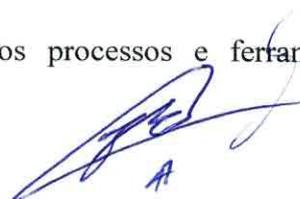
I- A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II- Ampliação da oferta de serviços digitais;

III- Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV- Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V- Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;


A

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 589/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 29/05/2025 a 29/06/2025.


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Gestão, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º- A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I- Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II- Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º- As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I- Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II- Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º- As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 589/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 29/05/2025 a 29/06/2025.


ITAMAR JÚNIOR FLÓRES DE PAULA
Secretário de Gestão

§ 2º- As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º- Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I- Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II- Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III- Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV- Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

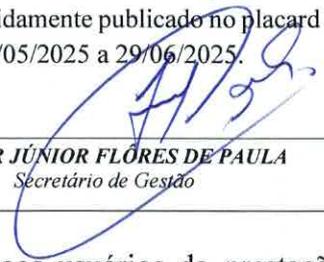
Art. 7º- Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º- As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 589/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 29/05/2025 a 29/06/2025.


ITAMAR JÚNIOR FLÓRES DE PAULA
Secretário de Gestão

Art. 9º- São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

- I- Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II- Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III- Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV- Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10- Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I- A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II- A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018;

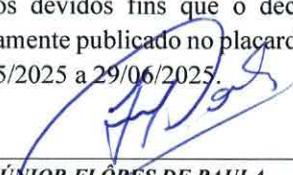
DO USO DE DADOS

Art. 11- Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitadas a Lei Federal nº 13.709, de 2018.





Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 589/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 29/05/2025 a 29/06/2025.


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12- Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- Carta de Serviços ao Usuário;
- Transparência Municipal;
- e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- Diário Oficial do Município;
- Legislação municipal;
- Nota Fiscal Eletrônica;
- Serviços Online Imobiliário e Mobiliário;
- Sistema Web de Ouvidoria e Aplicativo de Ouvidoria;

DISPOSIÇÕES FINAIS

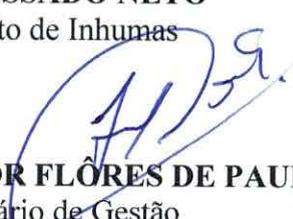
Art. 13- O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.


JOSE ESSADO NETO
Prefeito de Inhumas


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão